

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA **ESTADO** DA DO

BAHIA

14.674.337/0001-99 C.N.P.J. -

INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA. CONTRATADA -

34.288.688/0001-79 C.N.P.J. -

AV. ANTONIO C. MAGALHÃES, Nº 2501 - EDF. **ENDEREÇO** -

PROFISSIONAL CENTER - SALA 613 - PITUBA -

SALVADOR - BA.

LICENÇA DE UM **SISTEMA** AOUISIÇÃO DE OBJETO -

FINANCEIRO (INTERBAN), NA VERSÃO WINDOWS, UTILIZANDO BASE DE DADOS MSSQL SERVER, MANUTENÇÃO **PREVENTIVA** INCLUINDO

CORRETIVA.

MENSAL DE R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA VALOR -

REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE

R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).

Nº 2020006560 PROCESSO -

INEXIBILIDADE Nº 008/2020 LICITAÇÃO -

12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA VIGÊNCIA -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2000 ATIVIDADE -

3390.39 **ELEMENTO** -

Página 1 de 8





CONTRATO DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO

Contrato nº 001/2021, que entre si celebram, de um lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, estabelecida na Av. ACM, Ed. Prof. Center, 2501, Sala 613 - Pituba - Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.288.688/0001-79, neste ato representada por seu diretor o Sr. Williams Díaz, doravante designada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº008/2020, Processo nº 2020006560, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 04/12/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é aquisição de licença de um sistema financeiro (INTERBAN), na versão Windows, utilizando base de dados MSSQL server, incluindo manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, atendendo a solicitação do Departamento de Orçamento e Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da CONTRATADA:

1- É de total responsabilidade da CONTRATADA a execução de todos os serviços necessários para a plena operação do software objeto deste Contrato;





Página 2 de 8



- 2 A manutenção e demais serviços técnicos no software somente poderão ser realizados pela CONTRATADA após apresentação prévia de orçamento e devida aprovação pelo setor competente e autorização da SAF;
- 3 Não terceirizar o serviço ou credenciar empresa para efetuar serviços na CONTRATANTE sem prévia autorização da mesma;
- 4 A CONTRATADA se obriga a substituir o software por outro de tecnologia mais recente caso haja prorrogação do Contrato;
- 5 A desinstalação do software da sede da CONTRATANTE, sempre que necessário ou ao término do Contrato, correrá por conta da CONTRATADA;
- 6 Quando o software apresentar os mesmos defeitos de forma intermitente, a emprese CONTRATADA deverá substituí-lo definitivamente, por outro novo e sem uso, com características idênticas ou de tecnologia mais recente;
- 7 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer dificuldade eventual que inviabilize a continuidade do serviço, a fim de se serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- 9 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicadas à CONTRATANTE no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência;
- 10 Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social, e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haja vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com CONTRATANTE;
- 11- Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;
- 12- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Página 3 de 8



13 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1- Limitar a utilização dos equipamentos ao que estabelece este contrato, não utilizando-os consequentemente, para quaisquer outros fins que não aqueles expressamente determinados na presente;
- 2 Manter o software sob sua guarda e responsabilidade, no local previamente determinado, preservando-os de qualquer interferência de terceiros;
- 3 Arcar com todos os custos advindos de danos decorrentes de sua comprovada responsabilidade, ocasionados por mau uso, uso inadequado ou em desconformidade com as instruções e os padrões técnicos da CONTRATADA;
- 4 Notificar, via faz, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- 5 Notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do Contrato, caso este venha a acorrer;
- 6 Designar preposto para exercer a Fiscalização, que verificará o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, e conferirá a Nota Fiscal mensal liberando-a para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes não se manifestem ao contrário no prazo de trinta dias antecedentes ao término do contrato, respeitando-se o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005, desde que não haja manifestação contrária das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Página 4 de 8



CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

O pagamento mensal corresponderá ao valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), e será realizado pela Assembleia, através de depósito no Banco indicado pela CONTRATANTE até o 8° (oitavo) dia contado da data do atesto ou recebido pelo setor competente, subordinada ainda à apresentação das respectivas guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente quitadas, em relação a todos os empregados ou prepostos designados pela CONTRATADA para execução do Contrato.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A CONTRATADA aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a CONTRATANTE, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o CONTRATANTE às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1

0

Página 5 de 8

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga junto à CONTRATANTE a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$ 102,00 (setenta e dois reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei nº 9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO/REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos

Página 6 de 8

termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05 será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

O reequilíbrio de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

Página 7 de 8

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão também subscritas por duas testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 16 de JANEIAB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE

INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA WILLIAMS DÍAZ

TESTEMUNHAS:

2 -

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução n° 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. n° 231-A à Resolução n° 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora n° 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente Deputado Alex Lima

2ª Vice-Presidente Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão

4º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária Deputada Maria del Carmen

> 2º Secretário Deputado Tom Araújo

3ª Secretária

Deputada Talita Oliveira

4º Secretário

Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar

Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar

Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar Deputado Aderbal Caldas

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVENIOS CONVÊNIO	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	
ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH	

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO N°	001/2017
CONTRATADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÀ
ONDE SE LÉ	
CONTRATO Nº	001/2017
CONTRATADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
LEIA-SE	
CONVÊNIO №	001/2017
CONVENIADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 042/2018	
CONTRATADA	PRONTEC SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 28/12/2020 Å 27/12/2021, CONFORME PROCESSO N° 2020006751.

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO N°	029/2015
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMA LTDA
OBJETO	CONTR CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO INTERBAN COM MANUTENÇÃO.
PROCESSO Nº	2021000086.
DATA -	15/01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	INTERNET TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
C.N.P.J.	34.288.688/0001-79
OBJETO	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE UM SISTEMA FINANCEIRO (INTERBAN), NA VERSÃO WINDOWS, UTILIZANDO BASE DE DADOS MSSQL SERVER, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
VALOR	MENSAL DE R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2020006560
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 008/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 16/01/2021 À 15/01/2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. N°	028/2020
CONTRATADA:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
ONDE SE LÊ	
CONTRATO №	028/2020
LEIA-SE	
CONTRATO Nº	023/2020

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE **RECURSOS HUMANOS**

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições; RESOLVE:

Nº. 11.258/2021 - Considerar sem efeito o Ato nº. 11192/2021, que exonerou o RAFAEL ANTONIUS ARAUJO DE JESUS, publicado no Diário Oficial de 15/01/2021.

Nº. 11.259/2021 - Considerar sem efeito a nomeação de RAFAEL ANTONIUS ARAUJO DE JESUS, constante no Ato nº. 11.039/2021, publicado no Diário Oficial de 12/01/2021.

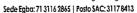
RETIFICAÇÃO:

Ato nº. 11.065/2021, publicado no Diário Oficial de 12/01/2021: Onde se lê: ELISSELMA SOARES LIMA DE OLIVEIRA; Leia-se : ELISSELMA SOARES LIMA MENEZES.



DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA | 回記

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras balanas, com baixo custo e segurança, www.egba.ba.gov.br







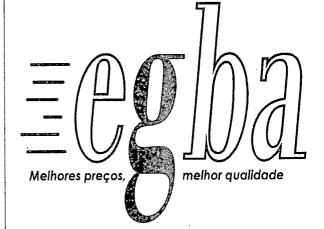












Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana Impressão digital e com dados variáveis (Carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados)

Agendamento

SAC Shopping da Bahia, Posto 3: 71 3117 8413 | www.sac.ba.gov.br Sede Egba: 71 3116 2837 | 2838

www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL





